



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção escrita

O Fundo de Segurança Social (adiante designado por FSS) dispõe de um Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados, cujo objectivo é a atribuição de incentivos e subsídios para a formação de desempregados, através duma dotação específica do orçamento da RAEM. O regulamento também visa a prossecução das seguintes finalidades: integração laboral dos desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho; apoio à inserção socio-laboral de desempregados com deficiência física ou comportamental; incentivar as empresas à contratação de jovens à procura do primeiro emprego; formação de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral; e concessão de subsídios para acções de formação destinadas aos desempregados.

O referido regulamento é uma medida específica que foi definida logo a seguir à transferência da soberania, destinada a enfrentar situações graves de desemprego, por isso tem o seu significado histórico. Porém, com o desenvolvimento económico e a melhoria da situação do emprego, as necessidades de formação da população sofreram mudanças. De acordo com os dados constantes do relatório anual do FSS, nos últimos anos, registou-se uma redução quer dos pedidos de subsídio quer do montante atribuído. Entre 2014 e 2018, foram atribuídas 215 mil e 235 patacas em subsídios aos desempregados para a frequência de acções de formação, e mais 205 mil e 400 patacas destinadas a 19 pedidos de subsídio de apoio a desempregados e jovens à procura do primeiro emprego. 2018 foi o ano em que se registaram menos pedidos, apenas 1, envolvendo somente 5 mil patacas (vide quadro em anexo), uma grande diferença em comparação com as dezenas de milhões de patacas para a implementação do regime.

IE-2019-10-23-Lei Cheng I (p)FL-APN



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Os pedidos apresentados não são muitos, mas, que se saiba, são muitos os recursos disponíveis. Assim sendo, o Governo tem, necessariamente, de otimizar o referido regime, tendo em conta o desenvolvimento da sociedade e do mercado de emprego, ou então transferir as competências respectivas para as unidades de apoio ao emprego da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), no sentido de se aproveitarem esses recursos para o desenvolvimento de acções de formação com subsídio e para o reforço das acções de formação quer para os activos quer para reconversão profissional, aumentando-se, assim, a competitividade dos trabalhadores locais para a conquista de emprego.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Qual é o ponto de situação da execução orçamental do referido Regulamento por parte do FSS?
2. Há que aperfeiçoar o regime constante do “Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados”, com vista a dar resposta às actuais necessidades de emprego e de formação. Isso vai ser feito? Os recursos e trabalhos de formação profissional devem ser transferidos para a DSAL, para benefício do planeamento e desenvolvimento das acções de formação de apoio ao emprego. Isso vai ser feito?

23 de Outubro de 2019

**A Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Lei Cheng I**

IE-2019-10-23-Lei Cheng I (p)FL-APN